



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE - 29.<sup>a</sup> Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º **EDL.0029.000001-3/2020**

O Juiz Federal **Dr. GEORGIUS LUÍS ARGENTINI PRINCIPE CREDIDIO**, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que esta Vara Federal levará à alienação em arrematação pública, por meio do leiloeiro nomeado (Art. 883 CPC/2015), Sr. **CASSIANO RICARDO DALL'AGO E SILVA**, inscrito na JUCEPE sob a Portaria nº 20/2005, promoverá o LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE (ART, 879, II DO CPC/2015) nas datas e sob as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas.

**1. DATAS E HORÁRIOS**

- 1.1 O primeiro leilão será no dia 24 de março de 2020 às 10h00 (horário local);**  
**1.2 O segundo leilão será no dia 26 de março de 2020 às 10h00 (horário local).**

2 LANCES

- 2.1 No primeiro leilão não serão admitidos lances inferiores ao valor da última avaliação ou reavaliação;
- 2.2 No segundo leilão não serão admitidos lances inferiores a cinquenta por cento (50%) da avaliação ou reavaliação, no caso de bens móveis, e de sessenta por cento (60%) da avaliação no caso de bens imóveis (art. 891 do CPC/2015), salvo no caso de imóvel de incapaz, no qual o lance não poderá ser inferior a oitenta por cento (80%) (art. 896 do CPC/2015).

3 LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

**CASSIANO RICARDO DALL'AGO E SILVA**, matrícula JUCEPE n.º 20/2005.  
Fone: (81) 3129-0203 ou (81) 9 9656-7296  
Sítio eletrônico: [www.cassianoleiloes.com.br](http://www.cassianoleiloes.com.br)

**4 INFORMAÇÕES GERAIS E ADVERTÊNCIAS**

- 4.1 Ficam os executados abaixo identificados, bem como seus cônjuges se casados forem, devidamente intimados das datas designadas para o leilão, caso não sejam encontradas para intimação (art. 889, inc. I e par. único, do Código de Processo Civil).
- 4.2 A simples oposição de embargos à arrematação por parte do executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação.
- 4.3 Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 Lei n.º 6.830/80).
- 4.4 Excetuados os casos previstos em Lei, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE - 29.<sup>a</sup> Vara

art. 358 do Código Penal ("Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência"), devendo o Leiloeiro cientificar os potenciais interessados em adquirir o(s) bem(ns) levado(s) à hasta pública.

- 4.5 Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito, no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada (ou equivalente) deverá pagar até, no máximo, 3% (três por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação ou sobre o valor da dívida e, dentre os dois, o menor, a título de comissão do leiloeiro, mediante depósito judicial. O valor da comissão será fixado, observando o limite citado, em despacho do juiz.
- 4.6 Em caso de cancelamento ou anulação da arrematação por qualquer motivo, o juiz fixará, se for o caso, a comissão do leiloeiro até o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, indicando o responsável por seu pagamento e, se for o caso, a devolução do valor pago, parcial ou totalmente, ao arrematante.
- 4.7 Também caberá o pagamento da comissão, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, no caso de frustração da hasta pública, em qualquer hipótese, e desde que o leiloeiro tenha removido os bens previamente para depósito sob sua responsabilidade, independentemente da data de ocorrência do evento causador do cancelamento do leilão.
- 4.8 Verificando-se, no prazo legal, a remição dos bens, os valores depositados pelo arrematante, devidamente corrigidos pelos índices oficiais, ser-lhe-ão devolvidos sem qualquer imputação de penalidades, considerando-se a prerrogativa do remitente e a boa-fé do arrematante.

## **5 BENS**

- 5.1 São os que constam deste Edital, publicado no órgão oficial, o qual encontra-se disponível na Secretaria desta 29.<sup>a</sup> Vara Federal da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE (Fórum Federal localizado à Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 3835, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE), com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h00min às 17h00min.
- 5.2 Os bens móveis se encontram em poder dos depositários, conforme endereços constantes nos autos.
- 5.3 Todos os bens serão alienados no estado de conservação que se encontram, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária, não cabendo à Justiça Federal ou ao leiloeiro nenhuma responsabilidade quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão. Os atos necessários para expedição da carta de



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE - 29.<sup>a</sup> Vara

arrematação, transferência de propriedade (especialmente de cadeira cativa), registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (art. 901, "caput", § 1º e § 2º e art. 903 do CPC),

- 5.4 Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) deverá(ao) ser(em) dirimida(s) no ato do leilão.
- 5.5 Fica reservado à Justiça Federal o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão.

## **6 VISITAÇÃO AOS BENS**

- 6.1 Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.

## **7 DÍVIDA DOS BENS**

- 7.1 Eventuais débitos de Condomínio, IPTU, e demais taxas e impostos que recaiam sobre os imóveis até a data da praça serão pagos com o produto da venda, mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa (art. 908, §1º do NCPC c/c art. 130, Par. Único do CTN), no prazo de cinco (05) dias, a contar da data da arrematação
- 7.2 No caso de veículos automotores, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA do ano anterior a arrematação, seguro obrigatório, taxas de licenciamento do DETRAN, taxa do Corpo de Bombeiros e taxa de manutenção e conservação de vias públicas eventualmente existentes antes da arrematação, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior (devedor). Excetuam-se, além das demais taxas não mencionadas neste rol, a taxa de inclusão/exclusão de reserva/alienação/arrendamento e a taxa de transferência de propriedade, as quais ficam a cargo do arrematante.
- 7.3 Taxas condominiais em atraso, incidentes sobre os bens praceados, são de responsabilidade do arrematante.
- 7.4 Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria desta Vara Federal ou com o Leiloeiro Oficial.

## **8 PODEM ARREMATAR (art. 890 do CPC)**

- 8.1 É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens.
- 8.2 A identificação das pessoas físicas será feita por meio de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF).
- 8.3 As pessoas jurídicas serão representadas por quem seus estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido ato estatutário atualizado.



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE - 29.<sup>a</sup> Vara

- 8.4 Todos poderão fazer-se representar por procurador, com poderes específicos, munido da devida identificação do outorgante.

**9 NÃO PODEM ARREMATAR (art. 890 do CPC)**

- 9.1 Os tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade.
- 9.2 Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados.
- 9.3 O Juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, o chefe de secretaria e os demais servidores e auxiliares da Justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;
- 9.4 Os servidores públicos em geral, quanto aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta e indireta;
- 9.5 Os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;
- 9.6 Os advogados de qualquer das partes.

**10 CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO**

- 10.1 A arrematação será feita à vista pela melhor oferta.
- 10.2 O valor do lance, as custas de arrematação e a comissão do leiloeiro deverão ser depositados por meio de guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal, respectivamente, no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), no prazo de até dois (02) dias úteis da realização da praça.. Cada recolhimento deverá se processar em guia de depósito/documento de arrecadação específico e em códigos próprios.
- 10.3 Não se verificando tais depósitos, presumir-se-á a desistência, sofrendo o arrematante/remitente as penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o faltoso, além do pagamento da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto nº 21.981/32) e aplicação de multa (20% a 50%, conforme o caso) sobre o valor do lance, ficando, ainda, proibido de participar de novos leilões ou praças (art. 23, § 2º da Lei nº 6.830/80, e artigo nº. 897, do Código de Processo Civil).
- 10.4 A oferta de lances poderá ser feita presencialmente, no local, no dia e na hora mencionados, ou pela *internet*, por meio do sítio eletrônico: [www.cassianoleiloes.com.br](http://www.cassianoleiloes.com.br).
- 10.5 Para arrematar por meio eletrônico deverão acessar o site indicado do leiloeiro designado, com antecedência mínima de uma (01) hora da data de realização da respectiva praça, onde será identificado o leilão objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados. A oferta de lances poderá ser feita presencialmente, no local, no dia e na hora**



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE - 29.<sup>a</sup> Vara

**mencionados, ou pela internet, por meio do site eletrônico**  
[www.cassianoileiloes.com.br](http://www.cassianoileiloes.com.br).

- 10.6 Ressalvados os casos previstos em Lei, não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

**11 ACRÉSCIMO AO VALOR DO LANÇO**

- 11.1 Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos, incidentes sobre o valor do lanço:  
Comissão do leiloeiro: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arrematante), para bens móveis e imóveis (Art. 884, Par. Único e art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932), que será paga mediante depósito judicial à ordem deste Juízo.
- 11.2 Custas judiciais de arrematação: os arrematantes recolherão, ainda, as custas judiciais a que alude o item 10.2, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação (Lei nº 9.289/96).
- 11.3 O arrematante deverá comprovar o pagamento dos acréscimos apontados no item 11.1 e 11.2 até o primeiro dia posterior a realização do leilão, mediante apresentação em juízo dos originais das guias de depósito/recolhimento.

**12 RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS**

- 12.1 Caso não haja oposição de embargos ou adjudicação do(s) bem(ns), a expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de Entrega dos bens arrematados será feita após o decurso dos prazos legais, efetivado o pagamento das custas judiciais.
- 12.2 Se por motivo alheio à vontade do licitante a arrematação não se confirmar, o valor total pago ser-lhe-á devolvido, devidamente corrigido.
- 12.3 O pagamento das despesas relativas à transferência do(s) bem(ns) incumbe ao arrematante.
- 12.4 No caso de bem imóvel, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação de quitação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, conforme dispõe o artigo 901, § 2º, do Código de Processo Civil.
- 12.5 Uma vez que seja arrematado bem imóvel, a secretaria, depois de verificar o recolhimento dos tributos incidentes, emitirá a carta de arrematação a qual deverá ser levada a Registro no Cartório Imobiliário pelo arrematante.
- 12.6 Uma vez que seja arrematado veículo, a secretaria, depois de verificar o recolhimento do tributo incidente, emitirá a carta de arrematação e a ordem de entrega do bem. O arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar a transferência da propriedade do(s) bem(ns), perante o DETRAN.
- 12.7 O arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores decorram da arrematação, bem como com aqueles que ocorram após a data da arrematação (art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional).



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE - 29.<sup>a</sup> Vara

- 12.8 Ao arrematante caberá o encargo de depositário do bem, quando houver parcelamento do pagamento do preço.
- 12.9 Em caso de arrematação, para expedição do mandado de entrega, deverá ser observada a expiração dos prazos legais do art. 675 e dos §§ 1º e 5º, do art. 903, ambos do Código de Processo Civil, bem como a efetivação do pagamento das custas de arrematação.

**13 DO PARCELAMENTO NAS EXECUÇÕES PROMOVIDAS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL DE ACORDO COMA PORTARIA DA PGFN Nº 79/2014**

- 13.1 A venda poderá ocorrer de forma parcelada, nos processos cuja exequente seja a Fazenda Nacional, observando-se os parâmetros da portaria da PGFN nº 79/2014.
- 13.2 A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação.
- 13.3 O parcelamento observará o máximo de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.
- 13.4 O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (Lei 9.250/95, art. 39, § 4º), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Ficando o arrematante encarregado de atualizar o valor da parcela através das tabelas oficiais, como, por exemplo, no site da Fazenda Nacional – [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).
- 13.5 O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto de execução.
- 13.6 O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.
- 13.7 Quando se verificar a arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do preço, a carta de arrematação conterà a hipoteca em prol da União, para que conste da respectiva matrícula, até que se ultime o pagamento das parcelas.
- 13.8 Caberá ao arrematante levar a referida carta de arrematação ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.
- 13.9 Quando se verificar arrematação de veículo mediante parcelamento do preço, a carta de arrematação conterà o penhor em prol da União, para que conste do respectivo registro do órgão de trânsito até que se ultime o pagamento.
- 13.10 O prazo máximo do parcelamento para arrematação do veículo será de 04 (quatro) anos, na forma do art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 13.11 Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis.



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE - 29.<sup>a</sup> Vara

- 13.12 É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.
- 13.13 Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.
- 13.14 O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da Portaria nº 79/2014 da PGFN.
- 13.15 Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396.
- 13.16 Os valores depositados por meios de DJE permanecerão à disposição do Juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.
- 13.17 Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receita Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739.
- 13.18 Se o arrematante deixar de pagar, de forma injustificada, no vencimento, qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo será rescindido, independentemente de prévia interpelação, vencendo-se, antecipadamente, o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91.
- 13.19 Em havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o débito será inscrito em Dívida Ativa da União e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.
- 13.20 A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante.
- 13.21 As condições de parcelamento acima descritas não se aplicam às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao FGTS, mas, poderão ser adotadas nas execuções de credores diversos da Fazenda Nacional (Caixa Econômica Federal, Autarquias Federais, Conselhos Profissionais etc.), mediante prévia concordância por escrito dos exequentes.
- 13.22 Incumbirá ao arrematante obter a concordância prévia diretamente com os exequentes, por seus próprios meios.
- 13.23 A concordância deverá ser comunicada diretamente ao leiloeiro, até 48 (quarenta e oito) horas antes do leilão, mediante documento idôneo que demonstre a anuência do exequente com o parcelamento.



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE - 29.<sup>a</sup> Vara

**14 RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS**

**VEÍCULOS AUTOMOTORES:**

<b>LOTE - 01</b>	
<b>Processos n<sup>os</sup>.</b>	<b>0807971-90.2018.4.05.8311 0800164-82.2019.4.05.8311</b>
Exequente:	<b>FAZENDA NACIONAL</b>
Executado:	<b><u>ETRALL LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA</u></b>
Endereço:	<b><u>RUA TUNTUM, 105- A , PRAZERS, JABOATÃO DOS GUARARAPES – CEP: 54.340-370</u></b>
Depositário:	<b><u>LUCIANO MORAIS FARIAS</u></b>
Valor da execução	R\$ 257.526,62 e R\$ 293.917,72 (Respectivamente)
Bens:	<p><b>01 SEMIREBOQUE</b> DA MARCA/MODELO:SR/NOMA SR3E27 BL, ESPÉCIE/TIPO: CAR/SEMI-REB, <b>PLACA KLR1442</b>, CHASSI: <b>9EP19153091001015</b>, SEM COMBUSTÍVEL, ANO FAB/MOD: 2009/2009, CAP/POT/CIL: 0/0/0, CATEGORIA: ALUGUEL, COR PREDOMINANTE: VERMELHA.</p> <p>A PRESENTE DILIGÊNCIA FOI REALIZADA EM COMPANHIA DO GERENTE DE FROTA, SR. MARCOS LIRA, QUE É O RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO VEÍCULO. O INDICADO VEÍCULO ESTAVA EM MANUTENÇÃO, SENDO REALIZADOS SERVIÇOS MECÂNICOS. SEGUNDO Sr. MARCOS O VEÍCULO TEM CAPACIDADE PARA 30.500 KG. POSSUI 12 PNEUS, ENCONTRANDO-SE COM O DESGASTE NORMAL DO USO.</p> <p>APRESENTA TRÊS EIXOS. NO GERAL O REBOQUE É COBERTO POR LONA, POSSUINDO UMA ESTRUTURA METÁLICA E PORTAS TRASEIRAS EM ALUMÍNIO. O CHASSI APRESENTA PONTOS DE FERRUGEM.</p> <p><b>VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 70.000,00;</b> <b>Ônus: Multa DNIT no valor de R\$ 131,46 (Velocidade acima do permitido).</b></p> <p><b>01 SEMIREBOQUE</b> DA MARCA/MODELO: REB/FACCHINI-IR RER FR, ESPÉCIE/TIPO: CAR/SEMI-REB, <b>PLACA: DBP1602</b>, <b>CHASSI: 9EL11FR031V005836</b>, SEM COMBUSTÍVEL, ANO FAB/MOD: 2001/2001, CAP/POT/CIL: 0/0/0, CATEGORIA: ALUGUEL, COM PREDOMINANTE: VERMELHA;</p> <p>NO GERAL O REBOQUE É COBERTO POR LONA, POSSUINDO UMA ESTRUTURA METÁLICA E PORTAS TRASEIRAS EM ALUMÍNIO. O CHASSI APRESENTA PONTOS DE FERRUGEM. <b>POSSUI TRÊS EIXOS .</b></p> <p><b>VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00.</b></p> <p><b>01 SEMIREBOQUE</b> DA MARCA/MODELO: REB/KRONE, ESPÉCIE/TIPO: CAR/SEMI-REB: <b>PLACA: MUV 2174</b>, <b>CHASSI: BKB11390BKB</b>, SEM COMBUSTÍVEL, ANO/MOD: 1982/1983, CAP/POT/CIL:0/0/0, CATEGORIA:</p>



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE - 29.<sup>a</sup> Vara

ALUGUEL, COR PREDOMINANTE: BRANCA.

. O INDIGITADO SEMIREBOQUE É UM PORTA CONTÊINER DE 20 (VINTE) PÉS, UTILIZADO NO TRANSPORTE DE CONTÊINERES. TAMBÉM CHAMADO DE "BUGUETA DE 20", SEGUNDO INFORMAÇÃO DO Sr. MARCOS LIRA. O CHASSI APRESENTA PONTOS DE FERRUGEM. **POSSUI TRÊS EIXOS .**

**(CAPACIDADE PARA ATÉ TRINTA (30) TONELADAS).**

VALOR DA AVALIAÇÃO: **R\$ 30.000,00 ;**

**01 SEMIREBOQUE DA** MARCA/MODELO:SR/RANDON SR CO, ESPÉCIE/TIPO: CAR/SEMI-REB, **PLACA: DBP 3375, CHASSI: 9ADJ066234M192551**, SEM COMBUSTÍVEL, ANO FAB/MOD: 2003/2004, CAP/POR/CIL: 0/0/0, CATEGORIA: ALUGUEL, COR PREDOMINANTE: CINZA.

O INDIGITADO SEMIREBOQUE É UM PORTA CONTÊINER, UTILIZADO NO TRANSPORTE DE CONTEINERES. **APRESENTA DOIS EIXOS (CAPACIDADE PARA ATÉ 20 TONELADAS).** O CHASSI APRESENTA PONTOS DE FERRUGEM.

VALOR DA AVALIAÇÃO: **R\$ 35.000,00 ;**

**01 SEMIREBOQUE DA** MARCA/MODELO:SR/RANDON SR CO, ESPÉCIE/TIPO: CAR/SEMI-REB, **PLACA:DBP 3369, CHASSI: 9ADJ066234M192549**, SEM COMBUSTÍVEL, ANO FAB/MOD: 2003/2004, CAP/POR/CIL: 0/0/0, CATEGORIA: ALUGUEL, COR PREDOMINANTE: CINZA.

O INDIGITADO SEMIREBOQUE É UM PORTA CONTÊINER, UTILIZADO NO TRANSPORTE DE CONTEINERES. **APRESENTA DOIS EIXOS (CAPACIDADE PARA ATÉ 20 TONELADAS).** O CHASSI APRESENTA PONTOS DE FERRUGEM.

VALOR DA AVALIAÇÃO: **R\$ 35.000,00 ;**

**OBSERVAÇÃO:** OS SEMIREBOQUES ACIMA DESCRITOS (PLACAS: **DBP 1602, MUV 2174, DBP 3375 E DBP 3369**), NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA, ESTAVAM SENDO SUBMETIDOS A UMA REFORMA GERAL (MANUTENÇÃO CORRETIVA), SEGUNDO INFORMOU O JÁ IDENTIFICADO GERENTE DE FROTA DA EMPRESA EXECUTADA. **ESTAVAM SEM OS PNEUS, JÁ QUE OS MESMOS ESTAVAM EM REPARO. PORÉM, O Sr. MARCOS LIRA INFORMOU QUE TAIS ITENS SERÃO RECOLOCADOS.**

**01 SEMIREBOQUE DA** MARCA /MODELO: REB/RANDON SR GR TR, ESPÉCIE/TIPO: CAR/SEMI-REB, **PLACA: KFS 0280, CHASSI: 9ADG12430RS103204**, SEM COMBUSTÍVEL, ANO FAB/MOD: 1994/1995, CAP/POT/CIL: 0/0/0, CATEGORIA: ALUGUEL, COR PREDOMINANTE: VERMELHA.

O SEMIREBOQUE ACIMA DESCRITO TRATA-SE DE UM PORTA CONTERINER DE 40 PÉS (CAPACIDADE PARA 30.500KG). POSSUI TRÊS EIXOS E CARGA ABERTA. CHASSI APRESENTA PONTOS DE FERRUGEM.

VALOR DA AVALIAÇÃO: **R\$ 50.000,00.**

**ÔNUS: Restrição judicial CD 03 - Processo de lacração não concluído; Pendência instalação placa/tarjeta/lacre, restrição CD01 - MEDIA MONTA.**



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE - 29.<sup>a</sup> Vara

	<b>MULTA DER- PE em 13/08/2019, no valor de R\$ 198,62 (Conduzir veículo em mau estado de conservação comprometendo a segurança).</b>
Ônus:	<b>Todos os veículos estão com débitos referentes à taxa de licenciamento;</b> RESTRIÇÃO JUDICIAL CD 03 EM TODOS OS VEÍCULO OS QUAIS ESTÃO PENHORADOS TAMBÉM NOS SEGUINTE PROCESSOS: 0802226-02.2017.4.05.8300, 0807971-90.2018.4.05.8311 E 0800164-82.2019.4.05.8311.
Valor total da avaliação:	270.000,00
Data da avaliação	09/07/2019

<b>LOTE - 02</b>	
<b>Processo nº.</b>	<b>0800132-77.2019.4.05.8311</b>
Exequente:	<b>FAZENDA NACIONAL</b>
Executado:	<b>TRANSWAC TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA</b>
Endereço:	ROD. EMPRESÁRIO JOÃO SANTOS FILHO, 3030, GALPÃO 01, CEP: 54350-100- MURIBECA- JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE
Depositário:	<b>SERGIO HENRIQUE CUNHA</b>
Valor da execução:	R\$ 1.726.544.15
Bem:	01 VEÍCULO DA MARCA/MODELO: SR NOMA SR3E27 CG, ESPÉCIE /TIPO: CAR/SEMI REBOQUE, PLACA: <b>PGF 0740</b> , CHASSI: 9EP071430C1005024 , ANO FAB/MOD:2012/2012, COMBUSTÍVEL: SEM COMBUSTÍVEL, CAP/POT/CIL: 0/0/0, CATEGORIA: ALUGUEL, COR PREDOMINANTE: CINZA. OS PNEUS ENCONTRAM-SE CONS(ERVADOS (PNEU 295/80 R22.5). SÃO 12 PNEUS E MAIS O ESTEPE. A LONA É COLOCADA POR CIMA DA CARGA E NÃO ACOMPANHA O BEM. <b>AVALIAÇÃO: R\$ 70.000,00.</b> <b>Ônus: Taxa de licenciamento e multa - DER-PE (VELOCIDADE).</b> 01 VEÍCULO DE MARCA MODELO: HONDA/NXR 125 BROS KS, ESPÉCIE/TIPO: PAS/MOTOCICLETA, <b>PLACA PDP 3213</b> , CHASSI:9C2JD2310ER504338, ANO FAB/MOD: 2014/2014, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, CAP/POR/CIL: 2/0/124, CATEGORIA: PARTICULAR, COR PREDOMINANTE: VERMELHA. R\$ 4.500,00 <b>Ônus: Débitos referentes taxas de bombeiros, licenciamento, IPVA e seguro obrigatório.</b>
Valor total da Avaliação:	R\$ 74.500,00



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE - 29.<sup>a</sup> Vara

Data da avaliação	13/08/2019
-------------------	------------

**15 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente edital, aos 13 de fevereiro de 2020, nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico, conforme preceitua a Lei nº 6.830/80, e afixado no local de costume. Eu, (Maria Lígia de Carvalho Souza Dantas), analista judiciária, digitei. Eu, (Elisângela Regina de Melo Lima), Diretora de Secretaria da 29<sup>a</sup> Vara Federal/PE, conferi. O Edital segue devidamente assinado pelo Juiz Federal.

**GEORGIUS LUÍS ARGENTINI PRINCIPE CREDITIO**  
Juiz da 29<sup>a</sup> Vara Federal/PE